



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone: (14) 38111414

CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Botucatu, 08 de março de 2016

Ref: Requerimento nº 068 - Vereadora Rose Ielo - PT

Exma. Sra.

Em resposta ao requerimento nº 068, expedido na sessão ordinária de 22.02.16, onde são solicitadas informações relacionadas a adesão do município de Botucatu ao Sistema Nacional de Cultura, bem como à documentações necessárias ao mesmo respeitosamente informamos que:

1) Iniciamos em 2009 o atendimento aos requisitos mínimos para a adesão ao SNC, destinando o mínimo de 1% sobre o orçamento global do município para a Cultura, criando a legislação do fundo e programa municipal de Incentivo à cultura.

3) Após o início do processo de revisão do Plano Diretor, em trabalho conjunto com o Conselho Municipal de Cultura delineamos um documento base para estruturar o Plano Municipal de Cultura e constituir o Sistema Municipal de Cultura.

4) Em 2014 o MinC flexibilizou a adesão, permitindo que os Acordos fossem assinados sem a necessidade de atendimento aos requisitos estipulados.

5) Em 20 de Abril de 2015 a adesão foi assinada pelo Prefeito João Cury Neto e pelo Secretário de Articulação Institucional do MinC - Vinicius Gomes Wu, sendo a mesma publicada no Diário oficial da União no dia 24 de abril de 2015, pag. 11 e confirmada por ofício assinado pelo sr. Pedro Ortale, em 27 de abril de 2015 (anexos).

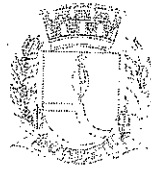
6) Procedemos então a tentativa de cadastramento on-line de informações solicitadas e até o presente momento, o sistema indicado e gerenciado pelo MinC não foi liberado para o avanço do processo. Realizamos cobranças diversas junto à Representação Regional do MinC em São Paulo e estamos aguardando definição.

Esperando ter atendido-lhes, coloco-me à disposição.

Cordialmente,


Osni Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura

À Exma. Sra. Vereadora Rose Ielo - PT
Câmara Municipal de Botucatu



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres 100

Fone: (14) 3811-1400 - www.botucatu.sp.gov.br

Processo: 2015/015140

Interessado: MINISTERIO DA CULTURA

Assunto:

Assunto ger.

Observação:

ACORDO COOPERACAO FEDERATIVA

Data: 07/05.2015 Hora: 08:21:27

01

13110 7234



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

SNC
Sistema Nacional de Cultura

Carta Circular 02/2015

Brasília, 27 de Abril de 2015.

Senhor Prefeito,

Parabenizamos Vossa Excelência pela integração do seu município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) e encaminhamos a via original do Acordo de Cooperação Federativa do SNC e a cópia do extrato de publicação no Diário Oficial da União.

Será necessário, a partir deste momento, iniciar os procedimentos para a estruturação do sistema de cultura no seu município. Assim, os passos seguintes são:

1. **Confirmar o responsável:** o cadastrador deve confirmar o responsável mencionado na cláusula 11 do Acordo de Cooperação Federativa entre o município e o Ministério da Cultura. O responsável é a pessoa indicada pelo prefeito para inserir as informações do Plano de Trabalho e acompanhar a implantação do Sistema Municipal de Cultura no âmbito do município.

2. **Preencher o questionário de informações do município e o Plano de Trabalho.** O questionário e o Plano de Trabalho são as ferramentas disponíveis para que o responsável informe ao MinC o diagnóstico do município e o cronograma de atividades para a implantação do SNC.

As atividades descritas acima deverão ser realizadas na plataforma digital, bastando que o cadastrador acesse o endereço <http://snc.cultura.gov.br/> e realize o preenchimento dos itens requeridos. No mesmo endereço, encontra-se disponível um tutorial com as informações do preenchimento pormenorizadas. A inserção de tais informações é de suma importância para o acompanhamento, pelo MinC, do desenvolvimento do SNC no país. Esta plataforma, além de agilizar a tramitação da documentação necessária, facilitará o acompanhamento do processo de implementação do seu sistema de cultura, possibilitando ao MinC organizar o suporte técnico necessário aos municípios e estados.

Sugerimos que o município inicie a implantação e institucionalização dos componentes obrigatórios para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura. Para tanto, é necessário que o gestor cadastrador preencha o Plano de Trabalho, estabelecendo os melhores prazos para a estruturação de cada um dos componentes, reservando o limite de tempo máximo de até dois anos após a publicação no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

PEDRO ORTALE

Coordenador Geral de Institucionalização e Monitoramento do SNC

AO PROTOCOLO R.A. e encaminhe
a(o) CULTURA
06/05/15
Eduardo Antonio de Oliveira
Aux. Administrativo
Sec. Mun. Governo
RI: 4.825-9

**LOCAL DE TRABALHO:**

Nacional

Os interessados deverão encaminhar currículos como discriminado no edital até as 23:59 UTC/GMT (horário de Brasília) do dia 05/05/2015.

Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito de acordos de cooperação técnica internacional, ressalvados os professores universitários que, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente do órgão de origem da inexistência de compatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.

Link para o edital: http://www.pnuma.org.br/noticias_detalhar.php?id_noticias=1676

RICARDO VIEIRA ARAUJO
Coordenador do Projeto "Opções de Mitigação de Gases do Efeito Estufa em Setores-chave do Brasil"

Ministério da Cultura

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 3/2015 - UASG 420001**

Nº Processo: 01400082701201412. Objeto: Contratação da Fundação Getúlio Vargas ? FGV/DF, instituição de natureza singular e notória especialização em serviço de treinamento e qualificação profissional, de renomada experiência no serviço público, para capacitação dos servidores. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 23º, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Instituição de natureza singular e notória especialização Declaração de Inexigibilidade em 23/04/2015. LUISA AIRES OLIVEIRA, Coordenadora-geral de Licitações e Contratos. Ratificação em 23/04/2015. GILTON DE MATOS PEREIRA, Coordenador Geral de Gestão de Pessoas. Valor Global: R\$ 77.304,00. CNPJ CONTRATADA: 33.641.663/0001-44 FUNDACAO GETULIO VARGAS.

(SIDEC - 23/04/2015) 420009-00001-2015NE800249

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATO DE RESCISÃO**

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato nº 153-103.16/2014
PROCESSO: 01400.024550/2014-88
CONTRATANTE: Ministério da Cultura - CNPJ/MF nº 01.264.142/0007-14
CONTRATADO (A): MAIUI ITACUATIARA DE BORBA OLIVEIRA
CPF: 060.044.716-23
SIGNATÁRIOS: GILTON DE MATOS PEREIRA, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e MAIUI ITACUATIARA DE BORBA OLIVEIRA, Contratado (a).
DATA DE ASSINATURA: 5.9.2014
DATA DA RESCISÃO: 22.4.2015.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015**

A Comissão de Licitação torna público o resultado da Licitação supracitada, processo nº 015800052388/20141. FOX ENGINEERING E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 01.693.698/0001-30 para Item 1 valor R\$194.066,4000.

VALMIR CORREIA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 23/04/2015) 203003-20203-2015NE800037

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015 - UASG 423002**

Nº Processo: 01415007929201464.
PREGÃO SISPP Nº 4/2015. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM. CNPJ Contratado: 04281586000160. Contratado: UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo e de atividades auxiliares, comuns, de natureza acessória, instrumental e complementar, compreendendo as áreas específicas de serviços de recepção, auxiliar operacional nível I, II e III, secretária executiva e secretária executiva bilingue para a Sede do IBRAM. Fundamento Legal: Lei nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/navegadores.html>, pelo código 00032015042400011

8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Vigência: 16/03/2015 a 15/03/2016. Valor Total: R\$3.944.565,28. Fonte: 100000000 - 2015NE800068. Data de Assinatura: 16/03/2015.

(SICON - 23/04/2015) 423002-42207-2015NE800004

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 01438.000115/2015-11
Contrato nº 003/2015 Para Uso de Imagem das Unidades Museológicas do Instituto Brasileiro de Museus e/ou Reprodução de seus Respectiveiros Acervos. Cedente: IBRAM/MUSEU HISTÓRICO NACIONAL, CNPJ nº 10.989.596/0027-81, Cessionário: CULTURA MAIOR COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA-ME, CNPJ nº 97.533.170/0001-73. Objeto: O CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO, nos termos da Autorização nº 005/2015, a usar as imagens do MUSEU HISTÓRICO NACIONAL e/ou reproduzir seu acervo, publicando-as na obra "Economia Brasileira - A história conta por quem a fez". Vigência: 26/02/2015 a 31/05/2015. Data de Assinatura: 06/04/2015.

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 787248/2013. Convenientes: Concedente: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HIST. E ART. NACIONAL, Unidade Gestora: 343026, Gestão: 40401. Conveniente: IPOL INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA, CNPJ nº 03.988.822/0001-10. O presente convênio ? tem por objeto realizar o projeto "Receitas da Memória, os sabores da imigração em documentário", que terá como resultado os seguintes produtos: 1) 01 Produto audiovisual com o título "Receitas da Memória: os sabores da imigração em documentário" em formato documental para exibição em televisão, um (uma unidade) programa com 26 minutos; (2) DVD contendo cópia do documentário realizado para distribuição as escolas da região, quantidade 100 unidades; (3) 01 página na internet (blog) para em Valor Total: R\$ 131.245,00, Valor de Contrapartida: R\$ 26.250,00, Vigência: 15/12/2013 a 20/03/2016. Data de Assinatura: 15/12/2013. Signatários: Concedente: JUREMA DE SOUSA MACHADO, CPF nº 227.702.756-15, Conveniente: ROSANGELA MORELLO, CPF nº 738.750.407-59.

Espécie: Convênio Nº 787248/2013. Convenientes: Concedente: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HIST. E ART. NACIONAL, Unidade Gestora: 343026, Gestão: 40401. Conveniente: IPOL INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA, CNPJ nº 03.988.822/0001-10. P.I. 127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 131.245,00, Valor de Contrapartida: R\$ 26.250,00, Vigência: 15/12/2013 a 20/03/2015. Data de Assinatura: 12/05/2014. Signatários: Concedente: JUREMA DE SOUSA MACHADO, CPF nº 227.702.756-15, Conveniente: ROSANGELA MORELLO, CPF nº 738.750.407-59.

Espécie: Convênio Nº 787248/2013. Convenientes: Concedente: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HIST. E ART. NACIONAL, Unidade Gestora: 343026, Gestão: 40401. Conveniente: IPOL INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA, CNPJ nº 03.988.822/0001-10. Solicitação de Prorrogação de Prazo. Valor Total: R\$ 131.245,00, Valor de Contrapartida: R\$ 26.250,00, Vigência: 15/12/2013 a 20/05/2015. Data de Assinatura: 21/03/2015. Signatários: Concedente: JUREMA DE SOUSA MACHADO, CPF nº 227.702.756-15, Conveniente: ROSANGELA MORELLO, CPF nº 738.750.407-59.

(SICONV(PORTAL) - 23/04/2015)

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 343034**

Número do Contrato: 6/2014.
Nº Processo: 01401000576201340.
PREGÃO SRP Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 09238496000100. Contratado: W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: Prorrogação do prazo de execução de serviços de locação de impressoras para a SEDE e ETEC IF. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 03/04/2015 a 02/04/2016. Valor Total: R\$9.439,20. Fonte: 100000000 - 2015NE800008. Data de Assinatura: 02/04/2015.

(SICON - 23/04/2015) 343034-40401-2015NE800024

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 343036**

Número do Contrato: 4/2014.
Nº Processo: 01402000025200990.
DISPENSA Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 34028316002238. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE COR-

REIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação de vigência de serviços de postagem de documentos para o IPHAN-PI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 10/04/2015 a 10/04/2016. Data de Assinatura: 01/04/2015.

(SICON - 23/04/2015) 343026-40401-2015NE800024

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2015 - UASG 343011**

Número do Contrato: 29/2009.
Nº Processo: 01510000870200938.
PREGÃO SISPP Nº 6/2009. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 73281404000174. Contratado: ACROPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI. Objeto: Aditivo contrato de prestação de serviços de apoio administrativo. Fundamento Legal: Art.65 inciso II Alínea "d" da Lei 8666/93. Valor Total: R\$14.820,06. Fonte: 100000000 - 2014NE800007. Data de Assinatura: 09/04/2015.

(SICON - 23/04/2015) 343026-40401-2015NE800024

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA**

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.015187/2015-91, Ministério da Cultura e o Município de ANAGE/BA, CNPJ nº 13.906.409/0001-13. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 20/04/2015. Assinaturas: MmC: VINÍCIUS GOMES WU, CPF nº 087.164.607-23, Secretário de Articulação Institucional; Município ANAGE/BA: ANDREA OLIVEIRA SILVA, CPF: 674.580.175-20, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.000794/2015-56, Ministério da Cultura e o Município de ANCHIETA/SC, CNPJ nº 83.024.687/0001-22. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 20/04/2015. Assinaturas: MmC: VINÍCIUS GOMES WU, CPF nº 087.164.607-23, Secretário de Articulação Institucional; Município ANCHIETA/SC: ARI PRESTES DE OLIVEIRA, CPF: 664.819.969-33, prefeito.

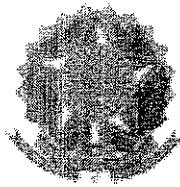
Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.035640/2011-51, Ministério da Cultura e o Município de ANGRA DOS REIS/RJ, CNPJ nº 09.302.584/0001-24. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 20/04/2015. Assinaturas: MmC: VINÍCIUS GOMES WU, CPF nº 087.164.607-23, Secretário de Articulação Institucional; Município ANGRA DOS REIS/RJ: MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA, CPF: 427.901.907-04, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.015261/2015-79, Ministério da Cultura e o Município de ARAÇUAÍ/MG, CNPJ nº 17.963.083/0001-17. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 20/04/2015. Assinaturas: MmC: VINÍCIUS GOMES WU, CPF nº 087.164.607-23, Secretário de Articulação Institucional; Município ARAÇUAÍ/MG: ARMANDO JARDIM PAIXAO, CPF: 659.172.356-00, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.077362/2014-52, Ministério da Cultura e o Município de BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, CNPJ nº 01.511.659/0001-75. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 20/04/2015. Assinaturas: MmC: VINÍCIUS GOMES WU, CPF nº 087.164.607-23, Secretário de Articulação Institucional; Município BALNEÁRIO GAIVOTA/SC: RONALDO PEREIRA DA SILVA, CPF: 905.256.719-00, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.014872/2015-08, Ministério da Cultura e o Município de BOTUCATU/SP, CNPJ nº 46.634.101/0001-15. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 20/04/2015. Assinaturas: MmC: VINÍCIUS GOMES WU, CPF nº 087.164.607-23, Secretário de Articulação Institucional; Município BOTUCATU/SP: JOAO CURY NETO, CPF: 148.207.338-26, prefeito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

**ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA
QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA
- MINC E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP,
VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO
SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília - Distrito Federal, neste ato representado pelo Secretário de Articulação Institucional, **Vinicius Gomes Wu**, residente em Brasília, de identidade nº 5122720468 SSP/RS e CPF/MF nº 087.164.607-23, nomeado pela Portaria nº 156, de 26 de janeiro de 2015,

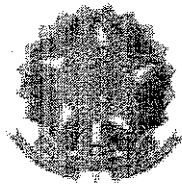
e conforme delegação de competência da Portaria Nº 47, de 17 de julho de 2009 e o Município de BOTUCATU/SP, CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, representado por **JOÃO CURY NETO**, Prefeito(a) Municipal, carteira de identidade nº 19.683.026-6, CPF/MF nº 148.207.338-26 firmam o presente Acordo de Cooperação Federativa, que irá se reger pelas disposições do Art. 216-A da Constituição; da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber; da Lei nº 8.313/91, de 23 de dezembro de 1991 e demais disposições legais, pertinentes no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Federativa tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se constitui num instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. Tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais.



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

Parágrafo Primeiro. Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas Setoriais de cultura, comissões intergestores, sistemas de informações e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura.

Parágrafo Segundo. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do SNC.

Parágrafo Terceiro. As diretrizes de gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências de Cultura e Conselhos de Política Cultural, compostos por no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCÍPIOS DO SNC:

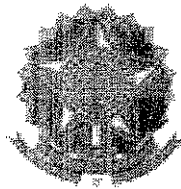
O Sistema Nacional de Cultura - SNC rege-se pelos seguintes princípios:

- a) **diversidade** das expressões culturais;
- b) **universalização** do acesso aos bens e serviços culturais;
- c) **fomento** à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- d) **cooperação** entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- e) **integração e interação** na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- f) **complementaridade** nos papéis dos agentes culturais;
- g) **transversalidade** das políticas culturais;
- h) **autonomia** dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- i) **transparência** e compartilhamento das informações;
- j) **democratização** dos processos decisórios com participação e controle social;
- k) **descentralização** articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- l) **ampliação progressiva dos recursos** contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS DO SNC:

O SNC, atendendo as diretrizes previstas no Plano Nacional de Cultura, tem por objetivos:

- a) Articular os entes federados visando o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura.
- b) Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- c) Promover a articulação e implementação de políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

- d) Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;
- e) Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SNC;
- f) Estabelecer parcerias entre os setores público e privado, nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

CLÁUSULA QUINTA- DOS COMPROMISSOS PACTUADOS

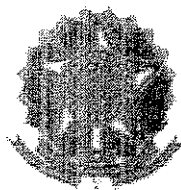
Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a promover as condições institucionais voltadas para:

- a) Implantação dos Sistemas setoriais de Cultura, com vistas à articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira, atendendo sempre os princípios de participação e controle social;
- b) Elaboração e efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de competência;
- c) Realização de conferências de cultura no âmbito de suas competências, para fortalecimento do processo participativo de discussão de políticas públicas de cultura, conforme cláusula oitava deste Acordo de Cooperação;
- d) Fortalecimento, integração e otimização dos mecanismos de financiamento específicos para cultura, nas suas esferas administrativas;
- e) Criação, instalação, implementação e/ou fortalecimento de um processo participativo de formulação de políticas públicas de cultura, estimulando a criação de Fóruns, Colegiados e Conselhos de Política Cultural, que atuarão de forma integrada;
- f) Criação e implantação, ou manutenção de órgão específico de gestão da política cultural em sua esfera administrativa;
- g) Criação e implementação de comissões intergestores para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- h) Implantação e publicização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme cláusula décima deste Acordo de Cooperação;
- i) Integração de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos; e
- j) Fomento ao fluxo de projetos em circuitos culturais.

Parágrafo Único. Os resultados devem ser concretizados durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes:



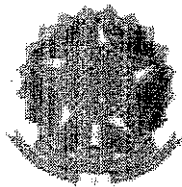
Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

I - Ao MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC incumbe:

- a) Coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- b) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura;
- c) Apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura;
- d) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Nacional de Cultura;
- e) Manter ativo e fortalecer o Conselho Nacional de Política Cultural;
- f) Realizar, pelo menos a cada quatro anos, as Conferências Nacionais de Cultura;
- g) Apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura;
- h) Criar e implementar a Comissão Intergestores Tripartite para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- i) Implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- j) Criar e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura e articular, em âmbito nacional, a formação de uma rede de instituições de formação na área da cultura;
- k) Criar o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, aprimorando, articulando e fortalecendo os diversos mecanismos de financiamento da cultura, em especial, o Fundo Nacional da Cultura, no âmbito da União;
- l) Compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- m) Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC;
- n) Fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura;
- o) Fomentar, no que couber, a integração/consórcio de Estados e de Municípios para a promoção de metas culturais;
- p) Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes do pactuado neste Acordo e em seus Planos de Trabalhos.

II - Ao MUNICÍPIO incumbe:

- a) Criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- b) Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura;
- c) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- d) Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura;
- e) Apoiar a criação e implementação da Comissão Intergestores Bipartite para operacionalização do Sistema Estadual de Cultura;
- f) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura;



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

- g) Criar e implantar ou reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente;
- h) Fomentar a participação social por meio da criação de Fóruns Municipais de Cultura;
- i) Criar e implantar, manter ou reestruturar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento;
- j) Realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, seguindo o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura;
- k) Apoiar a realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
- l) Compartilhar recursos para a execução de programas, de projetos e de ações culturais no âmbito do SNC;
- m) Compartilhar informações por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais disponibilizado pela União;
- n) Apoiar e participar do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura;
- o) Implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;
- p) Promover a integração com outros Municípios, com o Estado e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos;
- q) Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes deste Acordo e de seus Planos de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação, consideradas as obrigações de cada partícipe, serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e do qual constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas.

Parágrafo Segundo. A elaboração dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em comum Acordo entre as partes, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

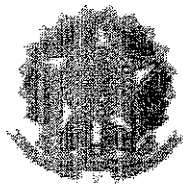
Parágrafo Terceiro. O Plano de Trabalho deve ser executado em até dois anos, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS

A implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, negociada entre as partes, será formalizada em instrumentos específicos, os quais serão parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONFERÊNCIAS

As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades dos planos de cultura.



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

Parágrafo Único. O Ministério da Cultura coordenará e convocará as Conferências Nacionais de Cultura, a serem realizadas, pelo menos a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais, que a antecederão.

CLÁUSULA NONA - DOS CONSELHOS

Os Conselhos de Política Cultural constituem espaços de pactuação de políticas públicas de cultura, devendo apresentar, pelo menos, as seguintes competências:

- a) Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
- b) Acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;
- c) Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;
- e) Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Política Cultural terão caráter deliberativo e consultivo e serão compostos por, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

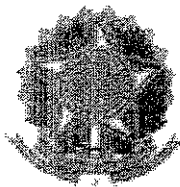
O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais será constituído de bancos de dados, disponibilizados ao público, referentes a bens, aos serviços, à infraestrutura, aos investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural, entre outras.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Ministério da Cultura desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, responsabilizando-se pelo gerenciamento do sistema informatizado e pela publicização das informações.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Município designar responsável pela alimentação das informações no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme orientação do Ministério da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe designará pessoa ou órgão responsável para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, o qual terá incumbência de dar cumprimento às obrigações pactuadas, detalhadas



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

em metas descritas no Plano de Trabalho e encaminhamento dos assuntos pertinentes.

Parágrafo Único. O Município encaminhará ao Ministério da Cultura, no prazo de 30 dias após a publicação do instrumento, a indicação do responsável, preferencialmente o dirigente do órgão específico de gestão da política cultural no âmbito municipal, que será responsável por:

- a) Desenvolver os compromissos pactuados no Plano de Trabalho para alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Cultura;
- b) Atuar na interlocução com o Governo Federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o Sistema Nacional de Cultura;
- c) Coordenar o processo de realização das conferências municipais de cultura;
- d) Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- e) Participar das atividades e ações executadas pelo Ministério da Cultura, relativas ao Sistema Nacional de Cultura, quando for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo de Cooperação, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo Único. Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do SNC, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

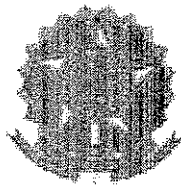
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua celebração, podendo sua redação ser alterada a qualquer tempo mediante termos aditivos.

Parágrafo Primeiro. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para dirimir litígios na execução deste Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno Acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Brasília - DF, 20 de 04 de 20 15

VINICIUS GOMES WU
Secretário de Articulação Institucional
Ministério da Cultura - MinC

João Cury Neto
Prefeito(a) do Município de Botucatu/SP

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____